



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

LEI Nº 2.373 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o município de Cerro Grande do Sul tem em face do RPPS municipal, e dá outras providências.

Gilmar João Alba, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, art.65, inciso III, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reconhecimento do *déficit* atuarial apurado por meio de aportes mensais, com valores preestabelecidos, ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal – RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Cerro Grande do Sul – FAPS, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O *déficit* atuarial do RPPS Municipal totaliza R\$ 54.878.823,45 (cinquenta e quatro milhões oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2021, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao *déficit* técnico atuarial total.

Art. 3º O Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, quitará a amortização do *déficit* técnico atuarial no ano de 2055, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º O aporte será repassado mensalmente ao RPPS Municipal, em 12 (doze) parcelas por ano, cuja evolução dos valores das parcelas constam no Anexo Único desta lei.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o vigésimo dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o percentual correspondente a cada um dos Poderes, órgãos e entidades do Município de Cerro Grande do Sul em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do *déficit* atuarial, com base no Relatório de Avaliação Atuarial de origem.

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e data do efetivo pagamento.

§ 1º Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do RPPS Municipal.

§ 2º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma do *caput*, será aplicada multa diária à razão de 0,03% (zero virgula zero três por cento) do valor da parcela em atraso.

Art. 6º O RPPS Municipal está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Cerro Grande do Sul em mora, pelo não pagamento do aporte fixado nesta Lei.

Art. 7º O valor do *déficit* previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de *déficit* atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas.

Art. 8 O Município de Cerro Grande do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária discriminada abaixo, já prevista no orçamento do exercício de 2023 e suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade: 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Proj./Ativ. 2.040 MANUTENÇOS DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS

3.3.91.97.00.00.00.00 0001 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL

| | | |
|-------------|-------|--|
| | 16 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO |
| Unidade: | 01 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO |
| Proj./Ativ. | 2.040 | MANUTENÇOS DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS |
| | | 3.3.91.97.00.00.00.00 0001 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL |

Art. 10 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, revoga-se o inciso IV, do Art. 13 da Lei nº 2.187 de 06 de Outubro de 2017 .

Cerro Grande do Sul, RS, 25 de Outubro de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

José Antonio França Pedroso

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

| Ano | Parcela anual | Parcela anual sobre a folha* | Parcela mensal (Aporte) |
|------|------------------|------------------------------|-------------------------|
| 2022 | R\$ 1.295.318,58 | 12,54% | - |
| 2023 | R\$ 2.000.037,59 | 18,99% | R\$ 166.669,80 |
| 2024 | R\$ 2.849.637,51 | 26,54% | R\$ 237.469,79 |
| 2025 | R\$ 2.911.070,27 | 26,59% | R\$ 242.589,19 |
| 2026 | R\$ 2.972.503,03 | 26,63% | R\$ 247.708,59 |
| 2027 | R\$ 3.033.935,79 | 26,65% | R\$ 252.827,98 |
| 2028 | R\$ 3.095.368,55 | 26,67% | R\$ 257.947,38 |
| 2029 | R\$ 3.156.801,31 | 26,68% | R\$ 263.066,78 |
| 2030 | R\$ 3.218.234,07 | 26,67% | R\$ 268.186,17 |
| 2031 | R\$ 3.279.666,83 | 26,66% | R\$ 273.305,57 |
| 2032 | R\$ 3.341.099,59 | 26,64% | R\$ 278.424,97 |
| 2033 | R\$ 3.402.532,36 | 26,60% | R\$ 283.544,36 |
| 2034 | R\$ 3.463.965,12 | 26,56% | R\$ 288.663,76 |
| 2035 | R\$ 3.525.397,88 | 26,51% | R\$ 293.783,16 |
| 2036 | R\$ 3.586.830,64 | 26,46% | R\$ 298.902,55 |
| 2037 | R\$ 3.648.263,40 | 26,39% | R\$ 304.021,95 |
| 2038 | R\$ 3.709.696,16 | 26,32% | R\$ 309.141,35 |
| 2039 | R\$ 3.771.128,92 | 26,24% | R\$ 314.260,74 |
| 2040 | R\$ 3.832.561,68 | 26,16% | R\$ 319.380,14 |
| 2041 | R\$ 3.893.994,44 | 26,07% | R\$ 324.499,54 |
| 2042 | R\$ 3.955.427,21 | 25,97% | R\$ 329.618,93 |
| 2043 | R\$ 4.016.859,97 | 25,86% | R\$ 334.738,33 |
| 2044 | R\$ 4.078.292,73 | 25,75% | R\$ 339.857,73 |
| 2045 | R\$ 4.139.725,49 | 25,64% | R\$ 344.977,12 |
| 2046 | R\$ 4.201.158,25 | 25,52% | R\$ 350.096,52 |
| 2047 | R\$ 4.262.591,01 | 25,39% | R\$ 355.215,92 |
| 2048 | R\$ 4.324.023,77 | 25,27% | R\$ 360.335,31 |
| 2049 | R\$ 4.385.456,53 | 25,13% | R\$ 365.454,71 |
| 2050 | R\$ 4.446.889,29 | 24,99% | R\$ 370.574,11 |
| 2051 | R\$ 4.508.322,06 | 24,85% | R\$ 375.693,50 |
| 2052 | R\$ 4.569.754,82 | 24,71% | R\$ 380.812,90 |
| 2053 | R\$ 4.631.187,58 | 24,56% | R\$ 385.932,30 |
| 2054 | R\$ 4.692.620,34 | 24,40% | R\$ 391.051,69 |
| 2055 | R\$ 4.754.053,10 | 24,25% | R\$ 396.171,09 |



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs(as). Vereadores(as),

Encaminha-se para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 34/2022, que **“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o município de Cerro Grande do Sul tem em face dos RPPS Municipal, e dá outras providências.”**

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de atualização dos parâmetros de amortização do déficit previdenciário conforme o Plano de Amortização constante no presente projeto de Lei elaborado por consultoria especializada em Atuarial.

Agradece-se a atenção das Senhoras e dos Senhores Vereadores com referência à apreciação e aprovação do projeto de lei em questão.

Cerro Grande do Sul, 28 de Setembro de 2022.

Gilmar João Alba

Prefeito Municipal